



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 013-A/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CONTRATADO: M.E.G. REGATIERI –ME.

VALOR: R\$ 4.654,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M.E. G. REGATIERI - ME** inscrita no CNPJ-MF sob nº 13.553.267/0001-58, localizado na ura Lindolpho Pinheiro da Lacerda, nº 178, Centro, Aguiá Branca-ES, CEP 27.985-000, neste ato representada por seu representante legal. Sr. Marcos Emilio Gomes Regatieri, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 124.355.637-44, portador da Cédula de Identidade nº 2.057.525, residente e domiciliado na cidade de Aguiá Branca, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial Nº 005/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto o a aquisição de materiais de informática, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 005/2017 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas os seguintes itens:

- a) - 01 Processador: quad core; Número de núcleos: 4 (quatro); Nº de Threads: 8 (oito); Frequência baseada em processador: 3.4 GHz; Frequência máxima: 4 GHz; TDP: 65 W; Cache: 8 MB; DMI3: 8 GT / s; Conjunto de instruções: 64-bit; Extensões do conjunto: SSE4.1/4.2 AVX 2.0; Litografia: 14nm; Soquete: FCLGA1151; Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória): 64GB; Tipos de memória: DDR4-1866 / 2133, DDR3L-1333/1600 @ 1.35V;
- b) - 01 Fonte de alimentação de 850 Watts real (rms).
- c) - 01 Placa de rede pci 100/1000 Mbps.
- d) - 03 Câmeras digital; Wi-fi Full HD 1080p 14 MegaPixels Zoom 4x; Tela LCD Embutida 2.0 polegadas; Visor Ultra Led HD; Lente grande angular 170º; Saída de vídeo HD; Saída HDMI; Suporta cartões de memória de até 32 Gb; Peso: 74 g; Bateria: Li-ion 900 mAh recarregável

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 4.654,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Marilândia.

- Despesa Orçamentária nº. 010.001.01.031.0001.4.001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - Dotação de Natureza nº. 333903000 – Material de Consumo – do exercício de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 do mês da entrega dos itens licitados, com as respectivas notas fiscais apresentadas.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA - O fornecimento deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

Os materiais de informática deveram conter garantia de um ano.

Os materiais de informática que forme entregues, com defeito, quebrados e distintos das especificações previstos neste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de entrega dos itens licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial 005/2017 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pela servidora Isadora do Carmo Junca que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar o execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Marilândia-ES, 20 de abril de 2017

Câmara Municipal de Marilândia
Evandro Vermelho


M. E. G. REGATIERI - ME
Marcos Antônio Regatieri

TESTEMUNHAS:



CPF n.: 124.912.1967-21

CPF n.: 132.362.941-52

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 20/04/2017

SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 20/04/2017

SERVIDOR

Isadora do C. Junca
Assessora Administrativa